



LEI N.º 4.690/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal-CACE VIII- ROS Prot 1056 Thag. 156 Data 193, 24 Assinatura Hora

Autoriza as Contratações Temporárias de Excepcional interesse Público, vinculadas ao Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica — NAAB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, dos servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 psicólogo 01 acompanhante terapêutico		R\$.3.500,00 – 40 horas R\$ 706,00 – 20 horas
01 artesão		R\$ 706,00 – 20 horas

I- As atribuições de cada dos cargos do programa NAAB e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei n. 3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.



- **Art. 2.º** A finalidade das contratações dos cargos de acompanhante terapêutica, psicólogo, terapeuta ocupacional e artesão é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica NAAB -, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.
- **§ 1.º.** As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.
- § 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterá as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;
- **Art. 3.º** Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
- **Art.4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde e Dotação de nº 31.90.04.00.00.00.
- Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES MACHADO Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLN Dados: 2024.02.28 15:06:42 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

ALDENIR SOARES DA COSTA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO